

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

(PL nº 026/2023 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL, ATRAVÉS DO PROGRAMA ROSA DOS VENTOS, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EXTREMA VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE, POR ESTA CONDIÇÃO, NÃO PODEM RETORNAR ÀS SUAS CASAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Programa Rosa dos Ventos, a conceder auxílio aluguel social destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

Parágrafo único. Será concedido o benefício, às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas, tendo estabelecido seu fluxo de atendimento.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornam insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprove dependência econômica do agressor.

Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor previsto no Art. 3º da Lei Municipal n.º 6.485, 11 de abril de 2011.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. A beneficiária do Programa Rosa dos Ventos, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que prestará atendimento psicossocial a essa mulher e seus dependentes, bem como avaliará as condições de manutenção ou não do benefício.

Art. 4º O benefício terá como principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, psicológico, jurídico e de saúde.

Art. 5º Durante o período da concessão do benefício será ofertado pela municipalidade para a mulher beneficiária do Programa Rosa dos Ventos curso profissionalizante visando a relocação dessa mulher no mercado de trabalho, bem como inserção de seu nome no programa Balcão de Empregos após término do referido curso.

Art. 6º A mulher beneficiária do Programa Rosa dos Ventos deve ter sua identidade e localização preservados.

Art. 7º A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel, bem como a recusa do curso profissionalizante ofertado pela municipalidade poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 8º O art. 53 da Lei Municipal nº 7940, de 10 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53. Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de até 14 (quatorze) Comissões Internas, sendo 04 (quatro) de nível 1 e 10 (dez) de nível 2 e, também, 01 (uma) comissão municipal de prego e 01 (uma) comissão de processo administrativo disciplinar."

Art. 9º As despesas desta Lei ficam incluídas no programa já existente de Aluguel Social.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2023 (nº do Executivo Municipal), que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL, ATRAVÉS DO PROGRAMA ROSA DOS VENTOS, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EXTREMA VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE, POR ESTA CONDIÇÃO, NÃO PODEM RETORNAR ÀS SUAS CASAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente instrumento visa a construção do programa Rosa dos Ventos, de concessão do auxílio dealuguel social temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e que, por essas condições, não podem permanecer ou retornar às suas casas. A missão do programa é fornecer habitação digna para mulheres inseridas nessas realidades, contando com suporte social, jurídico e de saúde.

A partir das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), propõe-se uma política pública de caráter distributivo, a partir do orçamento público municipal em parceria com entidades e órgãos competentes.

Com base em políticas públicas de múltiplas esferas e iniciativas de outras localidades brasileiras, o principal objetivo do benefício é a recomposição e salvaguarda de mulheres em situações de violência, vulnerabilidade e risco social, no propósito de oferecer abrigo seguro, com acesso a formação educacional e profissional. Espera-se que com a implementação haja redução dos casos defeminicídio no município, viabilizando ações transformadoras na vida das vítimas em questão, auxiliando-as a traçar caminhos e rotas com mais segurança, autonomia e sustentabilidade.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2023.

OF/GAP/Nº 324/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 026/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

